

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Varginha, 07 de julho de 2023.

Ofício n° 51/2023

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossas cordiais saudações, submetemos à consideração dessa egrégia Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos legais e regimentais que disciplinam o processo legislativo, Projeto de Lei que "**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL N° 6.885, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021, ALTERADA PELA LEI N° 6.958 DE 31 DE MARÇO DE 2022.**"

Cuida-se de antecipação de parcelas da subvenção social autorizada pela Lei Municipal n° 6.885, de 24 de setembro de 2021, com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal n° 6.958, de 31 de março de 2022, que corresponde à possibilidade, em sendo o caso, de adiantamento de parcelas a serem transferidas a título de subvenção social ao **VARGINHA ESPORTE CLUBE - VEC**.

Referido adiantamento torna-se necessário em razão de despesas a serem custeadas pelo **VARGINHA ESPORTE CLUBE - VEC**, as quais se submeterão à prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias após efetivada a transferência de recursos.

Certos da aprovação, aproveitamos a oportunidade para reiterar aos membros dessa digna Casa protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



Verdi Lúcio Melo
Prefeito Municipal

EXMO SR.
APOLIANO DE JESUS RIOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

PROJETO DE LEI N° ...

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL N° 6.885, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021, ALTERADA PELA LEI N° 6.958 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

A P R O V A :

Art. 1° Fica alterado o parágrafo único do artigo 1° da Lei Municipal n° 6.885, de 24 de setembro de 2021, com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal n° 6.958, de 31 de março de 2022, que passa a vigorar como § 1°.

Art. 2° Ficam acrescentados os §§ 2° e 3° ao artigo 1° da Lei Municipal n° 6.885, de 24 de setembro de 2021, com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal n° 6.958, de 31 de março de 2022, com as seguintes redações:

“§ 2° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a antecipar parcelas da subvenção social prevista no § 1° do art. 1° da Lei Municipal n° 6.885, de 24 de setembro de 2021, com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal n° 6.958, de 31 de março de 2022.

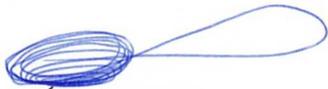
§ 3° Os valores de parcelas a serem **transferidas em adiantamento** deverão constar da prestação de contas respectiva, a qual deverá ser prestada pelo Varginha Esporte Clube - VEC, no prazo de **60 (sessenta) dias** após efetivada a referida transferência, sob pena de restituição, aos cofres públicos, dos valores subvencionados.”

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

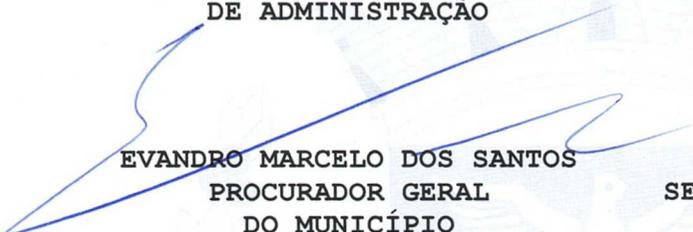
sua publicação.
julho de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da
Prefeitura do Município de Varginha, 07 de


VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL


LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO


CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE GOVERNO


EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO


MILTON TAVARES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E
LAZER, EM EXERCÍCIO


WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DA FAZENDA

LEI N° 6.885, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADE QUE ESPECIFICA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município de Varginha **AUTORIZADO** a conceder subvenção social ao **VARGINHA ESPORTE CLUBE - VEC**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 18.987.503/0001-68, com sede nesta cidade, a fim de promover e fomentar o desporto no município.

Parágrafo único. A subvenção social de que trata o *caput* da presente Lei será no importe de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por mês e será destinada ao custeio de transporte por meio de ônibus, em vias urbanas ou rodoviárias, dos atletas e demais membros da comissão técnica, para treinos ou disputas em campeonatos oficiais ou amistosos dentro ou fora dos limites territoriais do Município de Varginha.

Art. 2º Como contrapartida, o Varginha Esporte Clube - VEC, deverá:

I) manter um plantel de atletas de categorias de base e profissionais, comissão técnica e colaboradores para participação do VEC nos torneios organizados pela Federação Mineira de Futebol - FMF, sendo que, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos atletas inscritos deverão ser residentes no Município de Varginha a pelo menos 1 (hum) ano;

II) assumir o pagamento relativo aos salários e encargos sociais dos atletas, comissão técnica e colaboradores;

III) divulgar o nome do Município de Varginha nos jogos que disputar;

IV) promover melhorias nos campos cedidos pelo Município, através dos benefícios concedidos pela Lei de Incentivo ao Esporte, devendo tais melhorias ser previamente programada e autorizadas pelo Poder Executivo Municipal;

V) fomentar a prática do esporte na modalidade de futebol para crianças e adolescentes do Município, nos campos cedidos pela Prefeitura Municipal, utilizando aplicação de métodos de treinamentos físicos, técnicos e táticos em sistema de intercâmbio profissional com a comissão técnica do VEC, cedendo o uso de seus uniformes, logomarcas e materiais esportivos, conforme disponibilidade do Clube;

VI) oferecer aos profissionais eventualmente disponibilizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, cursos de capacitação perante à Confederação Brasileira de Futebol, sendo no mínimo 1 (um) curso por ano para um dos funcionários disponibilizados.

Art. 3º O Varginha Esporte Clube deverá prestar contas ao Município de Varginha, especialmente à Secretaria Municipal de Controle Interno - SECON, das despesas realizadas com os recursos da subvenção ora concedida.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser realizada trimestralmente, sob pena de obstem-se novas transferências de recursos.

Art. 4º A subvenção social de que trata a presente Lei poderá ser mantida nos exercícios seguintes, desde que seus respectivos orçamentos contemplem dotações específicas para custeio da despesa, a qual correrá à conta de dotação orçamentária própria do Município, podendo ser suplementada se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como abrir crédito especial, se for o caso.

Art. 5º O relatório da estimativa de impacto orçamentário consta no anexo único da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 24 de setembro de 2021; 138º da Emancipação Político Administrativo do Município.

**VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL**

**SERGIO KUROKI TAKEISHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

**CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO**

**EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL DO
MUNICÍPIO**

**ANDRÉ LUIZ CORREA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ESPORTE E LAZER**

**WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar
nº 101/2000)

LEI Nº 6.885

DESPESA DO TIPO CONTINUADA

OBJETO DA DESPESA: Subvenção Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas serão custeadas pelo Orçamento do Município de Varginha.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021: Sem reflexo, pois não aumenta a despesa orçamentária já prevista para o exercício de 2021.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022: Sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício, constará dotação específica para atender a despesa com a concessão da subvenção.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023: Sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício, constará dotação específica para atender a despesa com a concessão da subvenção.

METAS DE RESULTADOS FISCAIS: A despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que sua fonte de recurso advém do aumento da receita do ICMS.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:**COMPARATIVO DE DESPESAS E RECEITAS:**

- **RECEITA ESTIMADA COM O AUMENTO DO ICMS:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

- **DESpesas Mensal com a concessão da subvenção:** R\$ 9.000,00
(nove mil reais).

Prefeitura do Município de Varginha, 24
de setembro de 2021.

Vérdi Lúcio Melo
Prefeito Municipal

LEI N° 6.958, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 6.885, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° O parágrafo único do artigo 1° da Lei Municipal n° 6.885, de 24 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° ...

Parágrafo único. *A subvenção social de que trata o caput da presente Lei será no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por mês, para custear despesas operacionais e administrativas, bem como para manutenção das categorias de base.*

Art. 2° O relatório de estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro segue no Anexo Único da presente Lei.

Art. 3° O valor estabelecido no parágrafo único do art. 1°, com a redação dada pela presente Lei, é **retroativo a 1° de janeiro do corrente ano de 2022.**

Art. 4° Serão deduzidos do valor aqui estabelecido quaisquer valores pagos até a data de sua publicação, **a fim de que não se ultrapasse o valor máximo estabelecido no parágrafo único do art. 1°, com a redação dada por esta Lei.**

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 31 de março de 2022; 139º da Emancipação Político Administrativa do Município.

LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

SERGIO KUROKI TAKEISHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

CARLA CORREA BERALDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
GOVERNO, EM EXERCÍCIO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL DO
MUNICÍPIO

ANDRÉ LUIZ CORREA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ESPORTE E LAZER

WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

ANEXO ÚNICO**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17 da Lei Complementar
nº 101/2000)****LEI Nº 6.958****DESPESA DO TIPO CONTINUADA**

OBJETO DA DESPESA: *aumento de Subvenção Social.*

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *As despesas serão custeadas pelo Orçamento do Município de Varginha.*

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022: *Sem reflexo, pois não aumenta a despesa orçamentária já prevista para o exercício de 2022.*

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023: *Sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício constará dotação específica para atender a despesa com o aumento da subvenção.*

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024: *Sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício constará dotação específica para atender a despesa com o aumento da subvenção.*

METAS DE RESULTADOS FISCAIS: O aumento da despesa não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que sua fonte de recurso advém do aumento da receita do ICMS.

METODOLOGIA DE CÁLCULO: O valor abaixo descrito foi aferido através da diferença entre o valor da subvenção social até então concedida com o valor que se pretende conceder com o presente Projeto de Lei.

COMPARATIVO DE DESPESAS E RECEITAS:

- **RECEITA MENSAL ESTIMADA COM O AUMENTO DO ICMS:** R\$ 16.000,00
(dezesesseis mil reais).

- **DESPESA MENSAL COM A CONCESSÃO DA SUBVENÇÃO:** R\$ 16.000,00
(dezesesseis mil reais).

Prefeitura do Município de Varginha, 31 de
março de 2022.

Leonardo Vinhas Ciacci
Prefeito Municipal, em Exercício